



NOTIFICAÇÃO

Ref.:Processo Adm. nº 32.793/2023 - Carta Contrato nº 97/2023

Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Ata de Registro de Preço nº 11/2023 - Proc. Licitatório nº 31.888/2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONTRATANTE/NOTIFICANTE: Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Dom Aquino, 884, Centro, Corumbá-MS, CEP: 79.300-050

CONTRATADO/NOTIFICADO: M. C. ROCHA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.842.015/0001-81, com sede na Rua Abricó do Pará, 229, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande-MS, CEP: 79.032-423.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa M. C. ROCHA EIRELI-ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o Processo nº 32.793/2023 que resultou no Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Ata de Registro de Preço nº 11/2023, para fins de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO que não foram entregues os materiais demandados através da Autorização de Fornecimento nº 01655/2023/2023, conforme atestado pela Gestora do Contrato em epígrafe.

CONSIDERANDO o instrumento contratual, o qual prevê:

“SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrava nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que, na fase de execução contratual:

- a)
Recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;
- b)
Recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;
- c)
Apresentar documentação falsa;
- d)
Adulterar documento, público ou particular;
- e)
Encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada;
- f)
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- g)
Praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato;
- h)
Falhar na execução do contrato;
- i)
Entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
- j)
Deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado pela Administração;
- k)
Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- l)
Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
- m)
Deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.

Caso haja descumprimento das condições impostas nesta contratação, serão adotadas sanções conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)
Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b)
Multas:

b.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b.2) De 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela sua inexecução total e de 10% (dez por cento) do valor da contratação pela sua inexecução parcial.”

CONSIDERANDO com o item 16.3 do instrumento editalício, o qual prevê:

“ 16 - DAS PENALIDADES

16.3. Por inexecução parcial, total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

VI - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;”

Em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, aos termos Contratuais e editalícios do Processo em epígrafe, combinado com a Lei nº 8.666/93 e alteração, Lei nº 8.078/90, e demais normas norteadora do Proc. Licitatório nº 32.793/2023, fica a empresa M. C. ROCHA EIRELI ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

- instaura-se processo administrativo Sancionatório a fim de apurar eventual descumprimento contratual por parte da Contratada;
- no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento desta notificação para apresentar defesa administrativa.

O não cumprimento sujeitará à empresa Contratada às penalizações constantes do instrumento contratual, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei 10.520/2002. A presente NOTIFICAÇÃO deverá ser colacionada aos autos e encaminhada via endereço eletrônico mediante comprovação de recebimento, Empresa de Correios ou entregue em mãos a preposto da contratada, bem como ser publicada na forma da Lei.

Data: 22/01/2024. Assina: Shirley Monterisi Ribeiro-Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 1637d05c

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>